Contrato



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25 684

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 240/2024

Termo de Contrato nº 240/2024, originário do Pregão Eletrônico nº 012/2024, para fornecimento de peças e prestação de serviços para veículos da Prefeitura Municipal, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim, e a empresa Sucatão Souza Ltda - ME, conforme segue:

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrita no CNPJ nº 13.718.176/0001-25, localizada na Travessa Professora Nilda de Castro, s/n, Centro, Boa Vista do Tupim-Ba, CEP: 46.850-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Helder Lopes Campos, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado à Avenida 18 de fevereiro s/nº, Centro, no município de Boa Vista do Tupim, Bahia, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa SUCATAO SOUZA LTDA - ME, CNPJ nº. 23.295.861/0001-40, sediada Rod BR 242, s/n, KM 200, Bairro: Fazenda União, Itaberaba-Ba, CEP: 46.880-000, neste ato representada pelo Sr. Abiderman Oliveira de Souza, sócio administrador, portador da carteira de identidade RG nº 04.918.865-86 e CPF nº 551.120.305-00, denominando-se a partir de agora CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 109/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 012/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato nº 240/2024, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento:

Lote 1 - Relação de peças para os veículos marca Flat tipo Mobi, Uno Fiorino Doblô e Strada das Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim.

Item	Descrição	Unidade	Quant	Marca	Valor Unit	Valor Total
1	Amortecedor dianteiro suspensão	Unidade	28	COFAP	R\$ 229,00	R\$ 6.412,00
7	Amortecedor traseiro suspensão	Unidade	21	COFAP	R\$ 231,50	R\$ 4.861,50
3	Articulação axicial da direção	Unidade	14	TRW	R\$ 65,25	R\$ 913,50
4	Bandeja da suspensão	Unidade	16	COFAP	R\$ 217,25	R\$ 3.476,00
5	Batedor do amortecedor	Unidade	28	SAMPEL	R\$ 77,95	R\$ 2.182,60
6	Bendix do motor	Unidade	8	ZEN	R\$ 80,60	R\$ 644,80
7	Bico injetor	Unidade	49	M.MARELLI	R\$ 107,30	R\$ 5.257,70
8	Bomba da direção hidráulica F	Unidade	14	TRW	R\$ 349,00	R\$ 4.886,00
9	Bomba de combustível	Unidade	14	M.MARELLI	R\$ 247,90	R\$ 3.470,60

R\$ 3.470,00



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25

685

0	Bomba de óle	Unidade	10	SCHADEC	R\$ 294,30	R\$ 2.943,00
1	Cabeçote do motor	Unidade	7	ORIGINAL	R\$ 744,90	R\$ 5.214,30
2	Cabo de acelerador	Unidade	14	CABOVEL	R\$ 51,70	R\$ 723,80
13	Cabo de embreagem	Unidade	16	CABOVEL	R\$ 44,00	R\$ 704,00
4	Cabo de freio de mão	Unidade	16	CABOVEL	R\$ 73,60	R\$ 1.177,60
5	Caixa de direção hidráulica/elétrica	Unidade	7	TRW	R\$ 1.049,00	R\$ 7.343,00
16	Carter	Unidade	10	IGRASA	R\$ 139,70	R\$ 1.397,00
17	Cilindro de freio	Unidade	21	BOSCH	R\$ 65,45	R\$ 1.374,45
18	Coifa da caixa de direção	Unidade	28	KIT & CIA	R\$ 20,80	R\$ 582,40
19	Coifa da caixa de macha	Unidade	28	KIT & CIA	R\$ 26,00	R\$ 728,00
20	Compressor do ar condicionado	Unidade	8	DENSO	R\$ 656,55	R\$ 5.252,40
21	Condensador do ar condicionado	Unidade	12	DENSO	R\$ 470,00	R\$ 5.640,00
22	Coxim da caixa de marcha	Unidade	14	TRW	R\$ 58,35	R\$ 816,90
23	Coxim do motor	Unidade	14	AXIOS	R\$ 133,60	R\$ 1.870,40
24	Cubo da roda dianteira/traseira	Unidade	16	SKF	R\$ 141,50	R\$ 2,264,00
25	Disco de freio	Unidade	28	TRW	R\$ 73,50	R\$ 2.058,00
26	Eixo do virabrequim	Unidade	7	SUSIN	R\$ 513,75	R\$ 3.596,25
27	Eletroventilador	Unidade	16	BOSCH	R\$ 439,30	R\$ 7.028,80
28	Farol completo direito/esquerdo	Unidade	21	M.MARELLI	R\$ 291,25	R\$ 6.116,25
29	Fechadura eletrica das portas dianteira direita /esquerda	Unidade	21	UNIVERSAL	R\$ 95,90	R\$ 2.013,90
30	Filtro de ar	Unidade	105	TECFIL	R\$ 22,35	R\$ 2.346,75
31	Filtro de combustível	Unidade	105	TECFIL	R\$ 22,75	R\$ 2.388,75
32	Filtro de óleo	Unidade	105	TECFIL	R\$ 14,00	R\$ 1.470,00
33	Jogo de anel de segmento	Jogo	8	BOSCH	R\$ 218,00	R\$ 1.744,00
34	Jogo de bronzina fixa	Jogo	14	METAL LEVE	R\$ 139,70	R\$ 1.955,80
35	Jogo de bronzina móvel	Jogo	14	METAL LEVE	R\$ 86,70	R\$ 1,213,80
36	Jogo de bucha da bandeja	Jogo	35	SAMPEL	R\$ 124,85	R\$ 4,369,75
37	Jogo de bucha do estabilizador	Jogo	28	SAMPEL	R\$ 43,35	R\$ 1.213,80
38	Jogo de bucha do feixe de mola	Jogo	16	SAMPEL	R\$ 106,00	R\$ 1.696,00
39	Jogo de cabos de vela	Jogo	42	CABOVEL	R\$ 64,80	R\$ 2,721,60
40	Jogo de juntas do motor	Jogo	14	SPAL	R\$ 130,00	R\$ 1.820,00
41	Jogo de Pastilha de freio	Jogo	56	FRASLE	R\$ 72,70	R\$ 4.071,20
42	Jogo de pistão	Jogo	8	M,LEVE	R\$ 657,45	R\$ 5.259,60
43	Jogo de Velas de ignição	Jogo	56	CABOVEL	R\$ 56,00	R\$ 3.136,00
44	Junta homocinética	Unidade	16	SPACE	R\$ 141,00	R\$ 2.256,00
45	Kit de Correia dentada + tensor	Kit	28	GET'S	R\$ 113,85	R\$ 3.187,80
46	Kit de embreagem	Kit	16	SASCH	R\$ 324,50	R\$ 5.192,00
47	Kit de reparo amortecedor dianteiro	Kit	16	KIT & CIA	R\$ 127,00	R\$ 2.032,00
48	Kit de reparo amortecedor traseiro	Kit	16	KIT & CIA	R\$ 73,60	R\$ 1.177,60
49	Lanterna traseira completa lado direito/ esquerdo	Official	14	CIBIE	R\$ 132,25	R\$ 1.851,50
50	Maçaneta externa da porta	Unidade	14	BROSOL	R\$ 52,00	R\$ 728,00
51	Maçaneta interna da porta	Unidade	14	BROSOL	R\$ 41,15	R\$ 576,10
52	Mangote inferior	Unidade	14	GET'S	R\$ 119,15	R\$ 1.668,10
53	Mangote superior	Unidade	14	GET'S	R\$ 100,75	R\$ 1.410,5
54	Mangueira de freio	Unidade	14	DFT	R\$ 28,00	R\$ 392,00
55	Mola espiral dianteira	Unidade	21	ASBG	R\$ 179,50	R\$ 3.769,5
56	Mola espiral traseira	Unidade	21	ASBG	R\$ 216,80	R\$ 4.552,8
57	Motor de partida	Unidade	8	BOSCH	R\$ 385,00	R\$ 3.080,0
58	Para-brisa dianteiro	Unidade	11	SECURIT	R\$ 311,00	R\$ 3.421,0
59	Parafuso de roda	Unidade	42	ZM	R\$ 8,50	R\$ 357,00

-Ba

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba boavistadotupim.ba.gov.br

Mangote superior

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^v., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25

686

60	Pivô da suspensão	Unidade	28	TRW	R\$ 56,00	R\$ 1.568,00
61	Radiador completo	Unidade	11	VISCONDE	R\$ 264,00	R\$ 2.904,00
62	Reservatório de água	Unidade	11	FLÓRIO	R\$ 57,80	R\$ 635,80
63	Retentor da polia	Unidade	14	SABÓ	R\$ 35,90	R\$ 502,60
64	Retentor do comando	Unidade	14	SABÓ	R\$ 45,10	R\$ 631,40
65	Retentor do volante do motor	Unidade	8	SABÓ	R\$ 132,25	R\$ 1.058,00
66	Rolamento do tensor	Unidade	14	SKF	R\$ 108,30	R\$ 1.516,20
67	Rolamento roda dianteiro	Unidade	16	INA	R\$ 85,00	R\$ 1.360,00
68	Sapata de freio	Unidade	16	BOSCH	R\$ 104,00	R\$ 1.664,00
69	Tambor de freio	Unidade	21	BOSCH	R\$ 104,00	R\$ 2.184,00
70	Tampa do reservatório de água	Unidade	21	FLÓRIO	R\$ 18,00	R\$ 378,00
71	Terminal de direção	Unidade	21	TRW	R\$ 62,00	R\$ 1.302,00
72	Válvula de admissão	Unidade	42	TRW	R\$ 22,00	R\$ 924,00
73	Válvula de descarga	Unidade	42	TRW	R\$ 20,00	R\$ 840,00
74	Válvula termostática	Unidade	21	THOMPSON	R\$ 145,00	R\$ 3,045,00
74	Valvula territostatica	- Maide			AL DO LOTE 01	R\$ 182.521,

Item	Secretaria Municipal de Ed Descrição	Unidade	Quant	Marca	Valor Unit	Valor Total
1	Amortecedor dianteiro completo	Unidade	7	COFAP	R\$ 247,99	R\$ 1,735,93
2	Amortecedor traseiro completo	Unidade	7	COFAP	R\$ 485,00	R\$ 3.395,00
3	Bendix do motor	Unidade	4	ZEN	R\$ 285,00	R\$ 1.140,00
4	Bico injetor	Unidade	14	M,MARELLI	R\$ 212,94	R\$ 2.981,16
5	Bomba de combustível	Unidade	4	M,MARELLI	R\$ 558,00	R\$ 2.232,00
6	Bomba de óleo	Unidade	4	SCHADEC	R\$ 489,00	R\$ 1.956,00
7	Bucha do estabilizador	Unidade	7	SAMPEL	R\$ 89,00	R\$ 623,00
8	Cabo de acelerador	Unidade	4	CABOVEL	R\$ 130,00	R\$ 520,00
9	Cabo de embreagem	Unidade	4	CABOVEL	R\$ 140,00	R\$ 560,00
10	Cabo de freio de mão	Unidade	4	CABOVEL	R\$ 200,00	R\$ 800,00
11	Cahos de vela	Jogo	7	BOSCH	R\$ 235,16	R\$ 1.646,12
12	Caixa de direção	Unidade	2	TRW	R\$ 2.440,00	R\$ 4.880,00
13	Carter	Unidade	2	IGASA	R\$ 437,72	R\$ 875,44
14	Cilindro de freio	Unidade	7	BOSCH	R\$ 396,54	R\$ 2.775,78
15	Coifa da caixa de direção	Unidade	4	KIT & CIA	R\$ 85,00	R\$ 340,00
16	Coifa da caixa de macha	Unidade	4	KIT & CIA	R\$ 99,88	R\$ 399,52
17	Compressor do ar condicionado	Unidade	4	DENSO	R\$ 1.598,00	R\$ 6.392,00
18	Correia dentada	Unidade	7	GET'S	R\$ 144,00	R\$ 1.008,00
19	Coxim da caixa de marcha	Unidade	7	TRW	R\$ 131,57	R\$ 920,99
20	Coxim do motor	Unidade	7	AXIOS	R\$ 286,00	R\$ 2.002,0
21	Cubo da roda traseira	Unidade	4	SKF	R\$ 135,31	R\$ 541,24
22	Disco de freio	Unidade	4	TRW	R\$ 236,00	R\$ 944,00
23	Farol completo	Unidade	7	M.MARELLI	R\$ 625,41	R\$ 4.377,8
24	Filtro de ar	Unidade	8	TECFIL	R\$ 50,51	R\$ 404,08
25	Filtro de combustível	Unidade	8	TECFIL	R\$ 50,51	R\$ 404,08
26	Filtro de óleo	Unidade	8	TECFIL	R\$ 60,45	R\$ 483,60
27	Jogo de juntas do motor	Јодо	4	BOSCH	R\$ 558,35	R\$ 2.233,4
28	Kit de embreagem	Kit	4	SPAL	R\$ 817,92	R\$ 3.271,6
29	Lanterna traseira completa	Unidade	4	SASCH	R\$ 375,99	R\$ 1.503,9
30	Mangote inferior	Unidade	4	CIBIE	R\$ 197,97	R\$ 791,88
-				OFTIC	D# 130 36	D# EE7 44

Madaya

R\$ 139,36



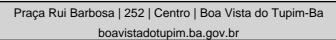
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25

687

Tampa do reservatório de água Terminal de direção Válvula termostática Velas de ignição	Unidade Unidade Unidade Jogo	8 4 7 7	TRW THOMPSON NGK	R\$ 46,14 R\$ 123,15 R\$ 220,73 R\$ 154,02	R\$ 369,12 R\$ 492,60 R\$ 1.545,11 R\$ 1.078,14 R\$ 66,899,5
Terminal de direção	Unidade	4	TRW	R\$ 123,15	R\$ 492,60
					R\$ 492,60
Tampa do reservatório de água	Unidade	8	FLÓRIO	R\$ 46,14	R\$ 369,12
Rolamento roda dianteiro	Unidade	7	SKF	R\$ 184,56	R\$ 1.291,92
Rolamento do tensor	Unidade	4	SABÓ	R\$ 340,76	R\$ 1.363,04
Retentor do volante do motor	Unidade	4	VISCONDE	R\$ 268,43	R\$ 1.073,72
Radiador	Unidade	2	FRASLE	R\$ 656,27	R\$ 1.312,54
Pastilha de freio	Jogo	8	ZM	R\$ 190,17	R\$ 1.521,36
Parafuso de roda	Unidade	14	SECURIT	R\$ 16,84	R\$ 235,76
Para-brisa dianteiro	Unidade	2	ASBG	R\$ 950,71	R\$ 1.901,42
Mola espiral dianteira	Unidade	7	DFT	R\$ 208,57	R\$ 1.459,99
Mangueira de freio	Unidade	4	GET'S	R\$ 139,67	R\$ 558,68
	Mola espiral dianteira Para-brisa dianteiro Parafuso de roda Pastilha de freio Radiador Retentor do volante do motor Rolamento do tensor	Mola espiral dianteira Unidade Para-brisa dianteiro Unidade Parafuso de roda Unidade Pastilha de freio Jogo Radiador Unidade Retentor do volante do motor Unidade Rolamento do tensor Unidade	Mola espiral dianteira	Mola espiral dianteira Unidade 7 DFT Para-brisa dianteiro Unidade 2 ASBG Parafuso de roda Unidade 14 SECURIT Pastilha de freio Jogo 8 ZM Radiador Unidade 2 FRASLE Retentor do volante do motor Unidade 4 VISCONDE Rolamento do tensor Unidade 4 SABÓ	Mola espiral dianteira Unidade 7 DFT R\$ 208,57 Para-brisa dianteiro Unidade 2 ASBG R\$ 950,71 Parafuso de roda Unidade 14 SECURIT R\$ 16,84 Pastilha de freio Jogo 8 ZM R\$ 190,17 Radiador Unidade 2 FRASLE R\$ 656,27 Retentor do volante do motor Unidade 4 VISCONDE R\$ 268,43 Rolamento do tensor Unidade 4 SABÓ R\$ 340,76 Rolamento roda dianteiro Unidade 7 SKF R\$ 184,56

Lote 07 - Relação de peças para os veículos ônibus e micro-ônibus marca Mercedes Benz e Volkswagen da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupirn.

Iem	Descrição Descrição	Unid.	Quant	Marca	Valor Unit	Valor Total
1	Amortecedor dianteiro	Unidade	21	COFAP	R\$ 332,50	R\$ 6.982,50
2	Amortecedor traseiro	Unidade	21	COFAP	R\$ 309,07	R\$ 6.490,47
3	Anel de segmento	Unidade	5	M,LEVE	R\$ 665,37	R\$ 3.326,85
4	Bendix do motor	Unidade	5	BOSCH	R\$ 191,85	R\$ 959,25
5	Bico injetor	Unidade	25	BOSCH	R\$ 1.600,00	R\$ 40.000,00
6	Bomba auxiliar de embreagem	Unidade	5	VARGA	R\$ 466,92	R\$ 2.334,60
7	Bomba mestre de embreagem	Unidade	5	VARGA	R\$ 449,96	R\$ 2.249,80
8	Bucha do feixe de mola traseiro	Unidade	12	REI	R\$ 78,84	R\$ 946,08
9	Caixa satélite	Unidade	4	MERITO	R\$ 2.770,61	R\$ 11.082,44
10	Cilindro mestre	Unidade	5	VARGA	R\$ 553,37	R\$ 2.766,85
11	Coroa e pinhão	Unidade	7	MERITO	R\$ 2.100,01	R\$ 14.700,07
12	Correia do alternador	Unidade	21	GATES	R\$ 124,26	R\$ 2.609,46
13	Cruzeta da transmissão	Unidade		NAKATA	R\$ 153,55	R\$ 2.149,70
14	Cuíca de freio	Unidade	1	BOECHAT	R\$ 384,44	R\$ 5.382,16
15	Diafragma da cuíca de freio 8"	Unidade Unidade	21	BOECHAT MERITO		R\$ 1.032,57
16	Embuchamento		14			R\$ 1.300,04
17	Farol completo	Unidade	14	CIBIE	R\$ 329,48	R\$ 4.612,72
18	Filtro combustível PH346	Unidade	25	TECFIL	R\$ 52,53	R\$ 1.313,25
19	Filtro de ar AP2710	Unidade	25	TECFIL	R\$ 70,59	R\$ 1.764,75
20	Filtro de óleo PSL 962	Unidade	-	TECFIL	R\$ 51,75	R\$ 1.293,75
21	Garfo da transmissão	Unidade	5	NAKATA	R\$ 330,04	R\$ 1.650,20
22	Garfo de embreagem	Unidade	-	IMA	R\$ 320,97	R\$ 1.604,85
23	Hélice do radiador	Unidade	-	VALEO	R\$ 275,65	R\$ 1.929,55
24	Jogo de bronzina fixa	Unidade		M.LEVE	R\$ 303,23	R\$ 1.212,92
25	Jogo de bronzina móvel	Unidade	4	M.LEVE	R\$ 260,46	R\$ 1.041,84
26	Jogo de pistons	Jogo	4	M.LEVE	R\$ 1.404,89	R\$ 5.619,56
27	Kit de embreagem	Unidade	7	SACHS	R\$ 2.273,77	R\$ 15.916,39
28	Kit de motor MWM	Unidade	7	M.LEVE	R\$ 1.626,07	R\$ 11.382,49
29	Lanterna traseira	Unidade		CIBIE	R\$ 109,59	R\$ 1.534,26
30	Lona de freio trascira FD83 T	Unidade	21	FRASLE	R\$ 163,12	R\$ 3.425,52
31	Lonas de freio dianteira FD83 D	Unidade		FRASLE	R\$ 156,76	R\$ 3.291,96
32	Luva de transmissão	Unidade	_	NAKATA	R\$ 258,52	R\$ 1.809,64
33	Luva do pinhão	Unidade		NAKATA	R\$ 391,86	R\$ 2.743,02





Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25 688

34	Mangote do intercule	Unidade	7	JAMAICA	R\$ 668,64	R\$ 4.680,48
35	Mangote inferior	Unidade	7	JAMAICA	R\$ 160,74	R\$ 1.125,18
36	Mangote superior	Unidade	7	JAMAICA	R\$ 175,56	R\$ 1.228,92
37	Mangueira hidráulica	Unidade	8	JAMAICA	R\$ 182,36	R\$ 1.458,88
38	Mola mestre	Unidade	8	FABRINI	R\$ 561,87	R\$ 4.494,96
39	Mola segunda	Unidade	8	FABRINI	R\$ 526,93	R\$ 4.215,44
40	Motor de partida	Unidade	5	BOSCH	R\$ 1.596,11	R\$ 7.980,55
41	Para-brisa dianteiro	Unidade	5	SECURIT	R\$ 1.642,66	R\$ 8.213,30
42	Parafuso de roda	Unidade	42	RODAFUSO	R\$ 13,06	R\$ 548,52
43	Polia viscosa	Unidade	5	VALEO	R\$ 812,44	R\$ 4.062,20
44	Radiador	Unidade	4	VALEO	R\$ 1.427,92	R\$ 5.711,68
45	Reparo da cuíca de freio	Unidade	8	FAG	R\$ 188,70	R\$ 1.509,60
46	Reparo da válvula do pedal	Unidade	8	FAG	R\$ 210,78	R\$ 1.686,24
47	Reservatório de água	Unidade	7	FLORIO	R\$ 165,10	R\$ 1.155,70
48	Retentor da roda dianteira	Unidade	14	SABO	R\$ 78,03	R\$ 1.092,42
49	Retentor da roda traseiro	Unidade	14	SABO	R\$ 80,11	R\$ 1.121,54
50	Rolamento roda dianteiro interno	Unidade	14	SKF	R\$ 176,19	R\$ 2.466,66
51	Rolamento roda traseiro externo	Unidade	14	TINKEW	R\$ 174,89	R\$ 2.448,46
52	Rolamento roda dianteiro externo	Unidade	14	FAG	R\$ 153,04	R\$ 2.142,56
53	Rolamento roda traseiro Interno	Unidade	14	FAG	R\$ 152,99	R\$ 2.141,86
54	Sapata de freio	Unidade	42	RENAVI	R\$ 190,32	R\$ 7.993,44
55	Semi-eixo	Unidade	4	RENAVI	R\$ 1.057,16	R\$ 4.228,64
56	Suporte do feixe de mola dianteiro	Unidade	12	RENAVI	R\$ 154,88	R\$ 1.858,56
57	Suporte do feixe de mola traseiro	Unidade	12	RENAVI	R\$ 184,37	R\$ 2,212,44
58	Tambor de freio dianteiro	Unidade	22	TRW	R\$ 496,93	R\$ 10.932,46
59	Tambor de freio traseiro	Unidade	22	TRW	R\$ 341,28	R\$ 7.508,16
60	Tampa do reservatório	Unidade	8	FLORIO	R\$ 34,79	R\$ 278,32
61	Turbina	Unidade	5	M.POWER	R\$ 2.542,34	R\$ 12.711,70
62	Válvula de admissão	Unidade	5	TRW	R\$ 26,03	R\$ 130,15
63	Válvula de descarga	Unidade	5	TRW	R\$ 26,54	R\$ 132,70
64	Válvula termostática	Unidade	5	THOMPSON	R\$ 129,62	R\$ 648,10
				VALOR TOTA	L DO LOTE 07	R\$ 274.579,3

LOTE 8 – ÓLEOS, LUBRIFICANTES E MATERIAIS DE USO COMUM PARA OS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROA VISTA DO TUPIM.

Item	Descrição	Unid.	Quant	Marca	Valor Unit	Valor Total
1	Aditivo de radiador 1 litro	Unidade	140	PARAFLU	R\$ 16,06	R\$ 2,248,40
2	Bateria 150 amperes	Unidade	35	TUDOR	R\$ 465,00	R\$ 16.275,00
3	Bateria 100 amperes	Unidade	21	TUDOR	R\$ 400,74	R\$ 8.415,54
4	Bateria 90 amperes	Unidade	14	TUDOR	R\$ 367,24	R\$ 5.141,36
5	Bateria 70 amperes	Unidade	14	TUDOR	R\$ 247,15	R\$ 3.460,10
6	Bateria 60 amperes	Unidade	35	TUDOR	R\$ 198,28	R\$ 6.939,80
7	Cola de junta tubo 75 gramas	Unidade	70	ORBI QUIMICA	R\$ 15,78	R\$ 1.104,60
8	Desengripante anti ferrugem spray 300 ml	Unidade	70	3M	R\$ 11,59	R\$ 811,30
9	Graxa uso automotivo, embalagem lata c/ 1 kg	Kg	70	TEXACO	R\$ 25,97	R\$ 1.817,90
10	Lâmpada 1 polo	Unidade	70	PHILIPS	R\$ 3,91	R\$ 273,70
11	Lâmpada 2 polos	Unidade	70	PHILIPS	R\$ 4,33	R\$ 303,10
12	Lâmpada para farol H4	Unidade	140	PHILIPS	R\$ 15,78	R\$ 2.209,20
			-	VALOR TOTAL	D LOTE 08	R\$ 49,000,00



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba boavistadotupim.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25

689

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital da Licitação, a proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência desta contratação é até **31 de dezembro de 2024**, contados a partir da data da sua assinatura, na forma do <u>artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.

3. CLÁUSULA TERCEIRA — MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - VALOR

- 5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 573.000,00 (Quinhentos e setenta e três mil reais),** correspondente ao valor total dos itens constantes da planilha da cláusula primeira deste contrato.
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente solicitados e fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contados da data da data de assinatura do contrato.
- 7.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).
- 7.4. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (\tilde{a} o), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof." Nilda de Castro, s/n°., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25 600

- 7.5. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.
- 7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos:
- 8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, na pessoa do Sr. Brunno Mendes Araújo (fiscal do contrato).
- 8.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10 A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim - Bahia - CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25

- 9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens
- 9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do
- 9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório Wayer



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25

632

para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

- 9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às específicações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a)der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas

Maga

Diário Oficial do **Município** 064

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim - Bahia - CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25

693

"b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº

iv. Multa:

- a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;
- b) 0,30% (trinta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação
- c) O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- d) compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133,
- 11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25

634

- 11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), Instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no <u>artigo 137 da Lei nº 14.133/21</u>, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.8 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Mais

Diário Oficial do **Município** 066

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



02.12.02

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim - Bahia - CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25

635

- 12.9 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.10 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.11 Indenizações e multas.
- 12.12 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESENV. E MAUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, nas seguintes dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

2054 339030.00 339039.00 1-500-1001	DESENV. E MAUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MATERIAL DE CONSUMO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA COM MDE
02.12.02 2055 339030.00 339039.00 1-553-0000	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESENV. E MAUT. DAS AÇÕES DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR MATERIAL DE CONSUMO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO .FNDE REFERENTES AO (PNATE)
02.12.02 2057 339030.00 339039.00 1-542-0000	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO GESTÃO DO ENSINO INFANTIL MATERIAL DE CONSUMO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA TRANSF. DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO- VAAT
02.12.02 2063 339030.00 339039.00 1-550-0000	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MAUTENTÇÃO, DAS AÇÕES DO PROG. SALÁRIO EDUCAÇÃO MATERIAL DE CONSUMO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA TRANSF. DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
02.12.02 2064 339030.00 339039.00 1-540-0000 1-541-0000	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL MATERIAL DE CONSUMO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA TRANSF, DO FUNDEB- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS TRANSF, DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO- VAAT
02.10.02 2029 339030.00 339039.00 1-600-0000 1-621-0000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESENVOLVIMENTO E MANUT.DAS AÇÕES E SERV.DA ATENÇÃO BÁSICA MATERIAL DE CONSUMO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA TRANSF FUNDO A FUNDO DE RECURSOS .SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOV.ESTADUAL
02.10.02 2032 339030.00 339039.00 1-500-1002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESENVOLV. E MANUT.DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MATERIAL DE CONSUMO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA REC.NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPS
02.10.02 2037 339030.00 339039.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESENVOLV. E MANUT.DAS AÇÕES E SERV. HOSPITALARES E AMBULATORIAIS MATERIAL DE CONSUMO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA



339039.00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o., Centro Boa Vista do Tupim — Bahia — CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25

636

1-600-0000	TRANSF FUNDO A FUNDO DE RECURSOS .SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERA
02.13.01 2075 339030,00 339039.00 1-500-0000	SEC. MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENV.ECONOMICO DESENV.E MANUT, DAS AÇÕES E SEV. DA SEC.DE TURISMO MATERIAL DE CONSUMO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA REC.NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS
02.11.02 2043 339030.00 339039.00 1-500-0000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM.DO TRABALHO MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR MATERIAL DE CONSUMO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA REC,NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS
02,11,02 2044 339030,00 339039,00 1-660-0000 1-661-0000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM,DO TRABALHO DESENY,MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV,DE PROTEÇÃO SOCIAL MATERIAL DE CONSUMO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FNAS TRANSF. DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.11.02 2049 339030.00 1-660-0000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM.DO TRABALHO GESTÃO DAS AÇÕES DO INDICE DE GESTÃO DESENTRALIZADA- IGD BF E IGD MATERIAL DE CONSUMO TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FNAS
02.01.01 2004 339030.00 339039.00 1-500-0000	GABINETE DO PREFEITO DESENV.E MANT.DAS AÇÕES DO GABINTE DO PREFEITO MATERIAL DE CONSUMO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
02.09.01 2024 339030.00 339039.00 1-500-0000	SECRETARIA MUN. DE AGRIC.REC.HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DESENV.E MANT.DAS AÇÕES E SERV.DA AGRICULTURA MATERIAL DE CONSUMO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
02.08.01 2022 339030.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE DESENV.E MANT.DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE MATERIAL DE CONSUMO

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e seguintes da Lei</u> nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25

697

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.</u>

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- FORO

17. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim-BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Boa Vista do Tupim – Ba, 26 de agosto de 2024.

Helder Lopes Campo Prefeito Municipal CONTRATAIVIE

Sucatão Souza Ltda - ME
CNPJ Nº. 23.295.861/0001-40

Abiderman Oliveira de Souza CPF nº 551.120.305-00 23.295.861/0001-40
Insc. Estadual. 127.463.447-ME
PALACIO DAS PEÇAS
Rod. KM 200. s/n°
Fazenda União-CEP: 46.880-000
Itaberaba-BA

TESTEMUNHAS

Ass: Thoma Relacion organino.

CPF: 058.960.175-62

Ass: Rosangelio de Braiso

CPF: 674, 431, 385-63

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br